Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 33/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6548/2015
PROTOCOLO	: 1589848
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2015
EMPRESA CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA
VALOR INICIAL	: R$ 77.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 16/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de veículo tipo ambulância, no valor global de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 6210/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB. 6 DR.JAC n. 6533/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I,

Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 16/2015 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, §2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 1 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs